Prefeitura Municipal de Fênix

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76 950 021/0001-30

LEI Nº 06/89

DATA: 22.06.1989

SÚMULA:.....Dispõe sobre isenção do IVV para o Gás Liquefeito de Petróleo e o Querozene Iluminante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar da cobrança do IVV- IMPOSTO SOBRE COMBUSTÍVEIS LIQUIDOS E GASOSOS o " GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO e o QUEROZENE ILUMINANTE", instituído pelo Inciso II e V do Artigo 9º da Lei Municipal nº 07/88, de 13/12/88, a ser cobrado do consumidor ou do estabelecimento comercial ou industrial que efetuar as respectivas vendas desses produtos.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fênix, 22 de junho de 1989

Amadeus Marques de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
EM 28 / 06 / 89
Tribuna da cidade